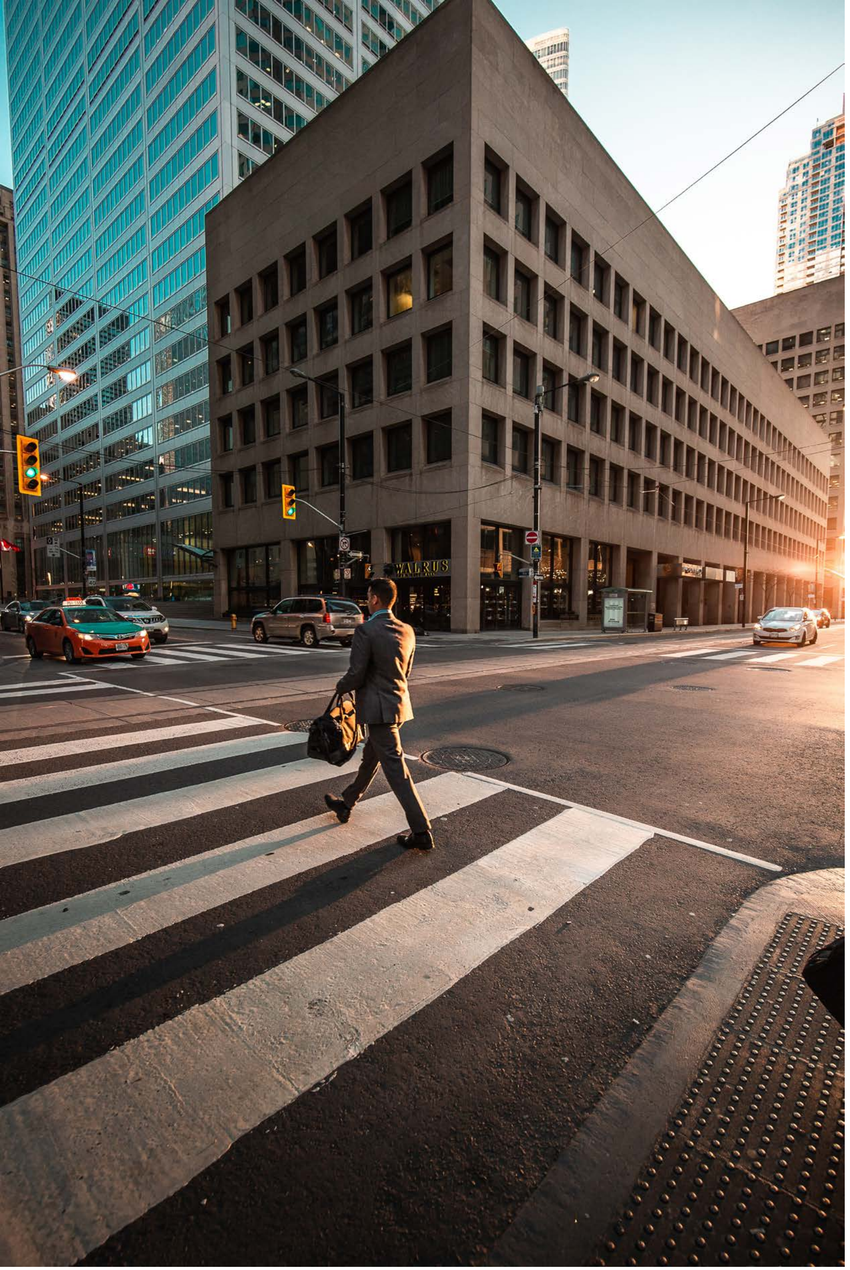
CARTILHA AO EMPRESÁRIO

Medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19

OAB PARANÁ

CORONAVÍRUS





CARTILHA AO EMPRESÁRIO

Medidas de enfrentamento da PANDEMIA COVID-19

Como é de conhecimento e vivência, estamos atravessando um momento sem precedentes na história da humanidade.

Diante de tal cenário, vêm sendo expedidas normas específicas para enfrentamento da crise não somente sanitária, mas econômica e social.

Para a atividade empresarial, o presente contexto traz consigo uma série de dúvidas com relação ao cumprimento de obrigações contratuais, tributárias, trabalhistas e sociais.

No cumprimento do múnus público que lhes é atribuído, a Comissão de Direito Empresarial, com a colaboração das Comissões de Direito do Trabalho e Direito Tributário da OAB/PR, editou a presente Cartilha Jurídica destinada ao empresário, contendo orientações legais destinadas ao combate dos efeitos da decretação do estado de emergência internacional de saúde decorrentes da pandemia de Covid-19.

Com o intuito de tornar a presente cartilha mais útil, dividimos as orientações por assuntos: empresarial, onde abordamos temas contratuais e societários, entre outros; tributários e trabalhistas, sempre voltados para a atividade do empresário.

Boa leitura!

REDAÇÃO TÉCNICA:

COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL

Com a Colaboração de:

COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITO EMPRESARIAL

CONTRATOS

Diante do cenário de paralização de diversos setores de atividades empresariais, surge a preocupação com possíveis inadimplementos contratuais em cascata e até mesmo o rompimento de contratos.

Nesse contexto, em que pese a existência de normas específicas acerca das possibilidades jurídicas de alteração contratual, o momento exige cautela, a fim de evitar o ajuizamento desenfreado de demandas no intuito de se buscar uma solução judicial para o destino do contrato, levando em conta que o bom senso determina que a autonomia da vontade entre particulares prevaleça, especialmente considerando que o trâmite de qualquer discussão judicial pode vir a aumentar o prejuízo que, como já dito, abrange todos os setores da economia nacional e mundial.

Assim, parece mais lógico que a melhor saída é que haja um intenso e franco esforço de negociação prévia entre as partes, evitando perdas e ganhos desproporcionais ao momento de crise, lembrando que a negociação equilibrada manterá não só a relação presente, mas pode perpetuar pactos para futuro, que, certamente serão de grande valor quando esta turbulência toda passar.

Logo, sugerimos:

- ***Renegociação dos Contratos:*** *Antes de mais nada, é importante ter em mente que podem as partes, a qualquer tempo, renegociar os termos anteriormente firmados, de modo a adequar à nova realidade. É importante salientar que esta é uma fase em que todos estão passando por dificuldades, e isso deve ser levado em consideração nesta fase.*
- **Avaliar** *criteriosamente se o contrato ou negócio jurídico sofreu, de fato, impacto direto da Pandemia e quais os possíveis ajustes para a sua manutenção, haja vista que para eventual imposição de alteração contratual com base na teoria da imprevisão, faz-se necessário demonstrar que, efetivamente, a obrigação originalmente assumida não pôde ser cumprida*

em decorrência direta do fato suscitado;

- **Verificar** *se há previsão contratual para situações de força maior ou caso fortuito para nortear os contratantes quanto aos efeitos da pandemia sobre a relação jurídica;*
- **Verificar** *quais são os efeitos contratuais e jurídicos do inadimplemento.*



DIREITO EMPRESARIAL

DIREITO SOCIETÁRIO

Sociedade Anônima e Fundos de Investimento regulados pela CVM

Medida Provisória 931/2020

- *Dispõe que a sociedade anônima, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*
- *Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.*
- *Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.*
- *Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.*
- *Até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.*
- *Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.*
- *A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios. Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra para as so-*

ciedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.

- *A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.*
- *Os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços. O prazo é de 30 dias, e os atos para arquivamento, são os seguintes: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.*

Deliberação CVM 849/2020

- *As companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderão apresentar as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social.*
- *O relatório anual previsto no art. 68, § 1º, "b", da Lei nº 6.404, de 1976, referente às companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá ser apresentado em até 6 (seis) meses após o término do respectivo exercício social*
- *Prorroga por 2 meses os seguintes prazos que se encerram ou venha se iniciar no exercício de 2020: i) confirmação anual das informações contidas no formulário cadastral (data limite, antes da COVID-19, era 31 de maio); ii) entrega do formulário de referência atualizado, que antes deveria ser em até 5 meses da data de encerramento do exercício social; iii) entrega de demonstrações financeiras à CVM, caso o emissor for nacional, era de no máximo 3 meses de colocada à disposição do público; iv) formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, deveria ser entregue pelo emissor nacional em até 3 meses contados do encerramento do exercício social ou na mesma data de envio das demonstrações financeiras, o que ocorresse primeiro; v) o emissor registrado na categoria "A" autorizado por entidade administradora de mercado à negociação de ações ou certificados de depósitos de ações em bolsa de valores deveria entregar o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhas Abertas, em até 7 meses contados da data de encerramento do exercício social; vi)o prazo de 4 meses após o fim do exercício*

social do emissor, para que o agente fiduciário divulgue na rede mundial de computadores relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário.

- *Prorroga por 45 dias a entrega do formulário de informações trimestrais – ITR, referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31.12.2019.*
- *Prorroga por 3 meses a obrigação do diretor estatutário de encaminhar aos órgãos de administração das pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários, o relatório do ano civil anterior à data de entrega, que era até o último dia útil do mês de abril.*
- *Autoriza que todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual, independentemente de previsão em regulamento, para todas as matérias elegíveis ao longo do exercício de 2020, desde que seja dada ciência e seja facultada a participação dos cotistas nos prazos previstos da regulamentação vigente.*
- *Autoriza que as demonstrações financeiras de todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, possam ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente, convocada nos termos do inciso VI da Deliberação CVM 849, não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, desde que o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada.*

Sociedade Limitada, Cooperativa e Sociedade Anônima Fechada.

Medida Provisória 931/2020

- *A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*
- *Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.*
- *Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios ficam prorrogados até a sua realização.*
- *O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamenta-*

ção do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

- *O prazo de 30 dias para arquivamento obrigatório dos seguintes atos societários abaixo arrolados, firmados a partir de 16 de fevereiro de 2020 será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços. São os atos: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.*
- *Fica prorrogado o prazo para a realização da a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, pelo prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*
- *Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária ficam prorrogados até a sua realização.*
- *O prazo de 30 dias para arquivamento obrigatório atos seguintes atos, assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços. São os atos: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis,*
- *Dispõe que a sociedade anônima, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.*
- *Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.*
- *Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabeleci-*

do serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

- *Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.*
- *Até que a assembleia geral ordinária seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.*
- *Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*
- *A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios. Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.*
- *A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.*

Os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020 será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços. O prazo é de 30 dias, e os atos para arquivamento, são os seguintes: a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas; b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil; d) das declarações de microempresa; e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Instrução Normativa DREI 79/2020 - Assembleias/Reuniões semipresenciais e digitais: S/A, LTDA e COOPERATIVA.

- *A sociedade poderá realizar reuniões e assembleias de forma semipresencial ou de forma digital. A primeira quando os sócios/acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, e também a distância. A segunda se dará quando a participação e a votação se der exclusivamente a distância, neste caso a votação poderá ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.*

- *A votação a distância e semipresencial deverá obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como às normas do contrato e/ou estatuto social, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação, não se aplicando às situações que sejam exclusivamente presenciais.*
- *Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital devem não apenas observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada tipo societário, como também ser disponibilizados por meio digital seguro. O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a reunião ou assembleia será semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas, sócios ou associados podem participar e votar a distância, podendo ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.*
- *A sociedade deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas, sócios ou associados participem e votem a distância na assembleia ou reunião semipresencial ou digital. A sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.*
- *O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital. A sociedade pode solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no anúncio de convocação, devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico. Acionista, sócio ou associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.*
- *É permitida a contratação de terceiros para administrar o processamento das informações nas reuniões/assembleias, permanecendo, no entanto, a sociedade como responsável pelo cumprimento das normativas legais. Ademais, a sociedade deverá manter arquivados todos os documentos e dados da reunião/assembleia, bem como sua gravação integral, pelo prazo aplicável à ação de anulação de reunião/assembleia.*
- *Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas, sócios ou associados presentes. Quando a ata do conclave não for elaborada em documento físico: I - as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de*

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica; II - devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas, sócios ou associados; e III - o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos nesta Instrução Normativa.

- *O sistema eletrônico adotado pela sociedade para realização da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deve garantir: I - a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave; II - o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados; III - a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave; IV - o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio associado, bem como o seu respectivo registro; V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave; VI - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados; VII - a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e VIII - a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória; IX – O sistema deve garantir, nos casos de cooperativas, o anonimato dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.*
- *Boletim de voto a distância deve conter: I - todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere; II - orientações sobre o seu envio à sociedade; III - indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, bem como de eventual representante; e IV - orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido; V - A sociedade deve disponibilizar o boletim de voto a distância em versão passível de impressão e preenchimento manual, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.*
- *A descrição das matérias a serem deliberadas no boletim de voto a distância: I - deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista, sócio ou associado a erro; II - deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista, sócio ou associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e III - pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta Instrução Normativa.*
- *O boletim de voto a distância deve ser enviado ao acionista, sócio ou associado na data da publicação da primeira convocação para a reunião ou assembleia semipresencial ou digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da realização do conclave.*
- *A sociedade, em até 2 (dois) dias do*

recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar: I - o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista, sócio ou associado seja considerado válido; ou II - a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

- *O acionista, sócio ou associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo. Por mais, o envio de boletim de voto a distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à reunião ou assembleia semipresencial ou digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.*

DIREITO EMPRESARIAL

FUNCIONAMENTO JUCEPAR DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19:

1 – Como está serviço do registro empresarial no Paraná?

Em atenção ao Decreto 4230/2020/PR e Portaria 27/2020/Jucepar, não há atendimento presencial na Junta Comercial, situação que depende de decisão do Governo Estadual para ser alterada, e para tanto é monitorada semanalmente.

2 – Quais serviços da Jucepar que estão funcionando?

Assim como na maioria das juntas comerciais do país, serviços internos e de manutenção, cadastro, correção de atos (inclusive desarquivamentos ex officio) e averbações, como ordens judiciais, administrativas e fiscais. Além disso, todos aqueles que podem ser feitos online, como emissão de certidões. Para o registro empresarial, estão tramitando normalmente os processos eletrônicos, aqueles que são protocolados direta e eletronicamente pelas partes no sistema de registro.

3 - Quais atos societários não estão sendo processados?

Os processos que tenham trâmite, ou parte dele, dependente de análise de documentos físicos; processos físicos com exigências; desarquivamentos; recursos ao plenário; e os que usualmente tramitem fora do sistema EmpresaFacil (chamamos “especiais”), como cisões, fusões, incorporações e transformações.

Nos próximos dias, se forem mantidas as restrições de atendimento, a Jucepar vai adequar seu sistema para aceitar processos iniciados fisicamente, desde que assinados em papel e digitalizados pelos sócio, advogado ou contador, declarando autênticas as peças (vide item 5 abaixo). No entanto, nem mesmo neste sistema poderão tramitar aqueles denominados especiais.

4 - E os processos que já estavam em trâmite?

Se o ato for protocolado eletronicamente, será analisado. No entanto, todos os prazos para registro estão suspensos

até segunda ordem, tais como: prazo para cumprir exigência, para protocolo e reentrada, custas etc. A suspensão afasta quaisquer preclusões, inclusive efeitos vinculados à data de assinatura do ato (art. 36 lei 8934/94). Vide incisos do artigo 6º da MP 931/2020:

- *I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a Junta Comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e*
- *II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na Junta Comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.*

5 - Como tramitar ato societário na Jucepar no período da pandemia?

A análise dos processos eletrônicos (*natodigitais*) tramitam normalmente, com analistas e relatores trabalhando remotamente. Para isso, os documentos precisam ser protocolados com assinatura eletrônica.

Se houver dificuldade em obter certificado digital, o empresário pode enviar os documentos físicos assinados ao seu contador ou advogado, que por sua vez os declarará autênticos, assinando com seu próprio certificado digital. As análises desses casos estão sendo feitas à luz das INs/DREI ns. 52 e 60. Assim dispôs o DREI em seu ofício circular n. 1014/2020, em referência aos contadores e advogados:

- *- "podem realizar a autenticação de quaisquer documentos (atos constitutivos, alterações, baixas, etc) do empresário, sócio ou acionista, inclusive na forma digital, através do seu respectivo certificado digital.*
- *- "sendo possível que o empresário digitalize todos os documentos físicos, inclusive os que assinou de próprio punho, e o seu contador ou advogado realize (i) a autenticação desses documentos digitalizados e (ii) o protocolo deles no sistema da Junta Comercial, desde que munido de procuração e assinando com o seu certificado digital.*
- *- "Adicionalmente, existe a possibilidade de o empresário outorgar poderes para que o contador ou advogado assine o instrumento em seu nome (com seu certificado digital). Nesta situação, o profissional juntará ao processo a procuração e a respectiva declaração de autenticidade".*

6 - Como a Jucepar está analisando atos societários feitos sob as novas normas (MP 931/20)?

A junta comercial já incorporou as novidades legislativas referente às análises dos processos, inclusive quanto à administração, deliberações, dividendos, os novos prazos para AGO e AGE, conteúdo e requisitos formais,

A Jucepar orientou seus relatores e analistas que as normas que seriam objeto de análise, mas que foram suspensas ou alteradas pela MP 931/20, não serão objeto de exigência nesse período, inclusive as mudanças no prazo para registro de AGO, reuniões e assembleias remotas,

local da sede etc.

As sociedades que optarem por adiar suas assembleias, amparadas pela MP 931/20, poderão leva-las a registro normalmente; aquelas que optarem por manter as datas nesse período de excepcionalidade (pandemia), podem protocolar na junta comercial, eletronicamente, e elas terão seus requisitos legais analisados normalmente (quórum, convocações etc.), com as particularidades previstas na MP 931/20.

O registro das assembleias realizadas remotamente, como previstas na legislação extraordinária, caso não assinadas por todos os sócios ou por seu advogado/contador (item 5 acima), deverão comprovar a convocação dos ausentes, ainda que feitas eletronicamente.

Como a norma excepcional dispôs sobre prorrogação de mandatos de administradores, e se essas datas constarem de certidão simplificada, poderá ser requerido à junta comercial uma certidão específica de que as datas de mandato foram prorrogados.

A sociedade que fizer registro nessa situação, deve atentar para as condições de seu próprio contrato social quanto a convocações etc., e se responsabiliza pela segurança dos dados e das informações que compuserem a reunião eletrônica.

O DREI elaborou minuta de Instrução Normativa para esses temas, que em caráter orientativo já está sendo usada, mas para aplicação oficial ainda depende de publicação. O teor dessa IN está em consulta pública no site do DREI.

7 - Como tratar de processo físico, em curso ou de extrema urgência nesse período?

A Jucepar está analisando tais casos, um por um, desde que requeridos no SAC ou na Ouvidoria, justificadamente.



DIREITO DO TRABALHO

Restam destacadas as normas editadas com o intuito de normatizar as relações trabalhistas, decorrentes da Pandemia de COVID-19:

Medida Provisória nº 927/2020

Publicada a Medida Provisória nº 927/2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, para preservação do emprego e da renda, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 (reconhecido em 18.03.2020 com efeitos até 31.12.2020).

Da referida MP, destacamos os principais pontos:

1. *O art. 2º da MP estipula que empregado e empregador poderão celebrar acordo individual escrito, para garantir a permanência do vínculo empregatício, com preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitada a Constituição Federal.*
2. *No art. 3º da MP restaram definidas as medidas, dentre outras, que*

poderão ser adotadas pelos empregadores:

- *I – teletrabalho;*
- *II – a antecipação de férias individuais;*
- *III – a concessão de férias coletivas;*
- *IV – o aproveitamento e a antecipação de feriados;*
- *V – o banco de horas;*
- *VI – a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;*
- *VII – o direcionamento do trabalhador para qualificação;*
- *VIII – o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

1. **O art. 5º da MP permitiu a adoção de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes.**

2. **No que diz respeito as <u>férias individuais</u>, restou definido:**

- *Concessão de férias individuais com a prévia informação ao empregado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, inclusive proporcional, para empregados que não possuem o período aquisitivo completo;*
- *As férias não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias;*
- *Trabalhadores que pertencem ao grupo de risco da Covid-19 deverão ser priorizados para o gozo de férias;*
- *As férias de profissionais da área da saúde ou daqueles que desempenham funções essenciais poderão ser suspensas, durante o estado de calamidade pública;*
- *O terço constitucional de férias, devido em decorrência de férias concedidas durante o estado de calamidade pública, poderá ser quitado pelo empregador após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.*
- *No período de calamidade pública, a solicitação de abono pecuniário de um terço das férias pelo trabalhador estará sujeito à concordância do empregador;*
- *O pagamento da remuneração das férias concedidas durante o período de calamidade pública poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;*

1. **No que diz respeito às <u>férias coletivas</u>, restou definido**:

- *Poderão ser concedidas com notificação ao conjunto de empregados afetados, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aplicado o limite máximo de períodos anuais de férias coletivas e o mínimo de dias corridos previstos na CLT;*
- *Restou dispensada a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e aos sindicatos.*

1. **Quanto ao aproveitamento e antecipação de feriados, a MP estipulou:**

- *Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos e deverão notificar o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;*
- *Os feriados não religiosos poderão*

ser utilizados para compensação do eventual saldo em banco de horas;

- *Feriados religiosos somente poderão ser aproveitados com concordância em acordo individual escrito com o empregado.*

1. Quanto ao banco de horas, as regras foram flexibilizadas:

- *Autorizada interrupção das atividades pelo empregador e formalização de acordo coletivo ou individual formal, de regime especial de compensação de jornada (banco de horas), para compensação no prazo de até* **18 (dezoito) meses**, *contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;*

2. Em relação às exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, foram previstas:

- *Suspensão da obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os demissionais. O exame demissional deverá será obrigatório caso o exame admissional/periódico mais recente tenha sido realizado a mais de 180 (cento e oitenta) dias;*
- *Os exames suspensos durante o estado de calamidade pública deverão ser realizados no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de tal condição;*
- *Suspensão da obrigatoriedade da realização de treinamento periódicos e eventuais dos atuais empregados, devendo ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do estado de calamidade pública. Fica permitida a realização de treinamentos na modalidade de ensino a distância;*
- *Possibilidade de manutenção da CIPA até o encerramento do estado de calamidade pública e suspensão de processos eleitorais em curso;*

3. A MP permitiu a suspensão do recolhimento do FGTS pelos empregadores, independentemente do tipo de empresa, desde que respeitada as regras de declaração previstas no art. 20, §2° da MP 927/2020, referente as competências abaixo indicadas:

Competência março/20 – vencimento abril/20

Competência abril/20 – vencimento maio/20;

Competência maio/20 – vencimento junho/20;

- *O pagamento das obrigações suspensas deverá ocorrer em até seis parcelas mensais, a partir de julho/20;*
- *Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho no referido período, a suspensão ficará resolvida e o empregador deverá recolher os valores devidos, inclusive eventual parcelamento de forma imediata;*

4. Para os estabelecimentos de saúde, restaram flexibilizações especificas:

- *Implementação de prorrogação da jornada de trabalho e escalas de horas suplementares além do limite legal, mediante acordo individual, para jornada 12x36 e para atividades insalubres;*

5. No caso de contaminação de empregado pelo Coronavírus, referida doença não será considerada ocupacional, exceto mediante comprovação do nexo causal;

6. Autorização de prorrogação por 90 (noventa) dias, a critério do empregador, de convenção e/ou acordo coletivos vencidos ou vincendos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor da MP;

7. As medidas tomadas pelos empregadores no período dos 30 (trinta) dias anteriores à 22.03.2020 e que não contrariem o disposto na MP, são considerados convalidados.

Circular nº 893 da Caixa Econômica Federal referente ao recolhimento do FGTS

- *Para solicitar o requerimento de suspensão, os* **empregadores devem continuar declarando as informações**, *até o dia 07 de cada mês, na forma estabelecida no* **Conectividade Social e E-Social**. *Para aqueles que não fizerem o requerimento mensal, terão até dia 20.06.2020 para realizá-lo. Como as empresas utilizam SEFIP, deverá ser adotada as orientações contidas no Manual da GFIP/SEFIP para Usuários do SEFIP 8.4 em seu Capítulo I, item 7, obrigatoriamente com o uso da modalidade 1 (Declaração ao FGTS e à Previdência).*
- *As parcelas relativas ao meses de março, abril e maio de 2020* **poderão ser pagas em até 06 parcelas, a iniciar em julho de 2020**, *sendo que em caso de inadimplemento, as referidas parcelas estarão sujeitas à multa e encargos devidos, conforme prevê o artigo 22 da lei 8036/1990, e acarretará no bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.*
- **Para aqueles que possuem Certificado de Regularidade do FGTS vigente em 22.03.2020, haverá prorrogação da validade para mais 90 dias**, *a contar da data de vencimento.*
- *Os empregadores que possuem Contrato de Parcelamento de Débito, com parcelas com vencimento nos meses de março, abril e maio de 2020, mas que eventualmente não sejam pagas, poderão solicitar a emissão do CRF, no entanto, os valores de recolhimento estarão sujeitos à cobrança de multa e encargos, conforme prevê o artigo 22 da lei 8036/1990*
- *Importante observar que em* **caso de rescisão contratual de trabalho**, *o empregador deverá efetuar o recolhimento dos valores decorrentes da suspensão (incluindo eventuais parcelas vincendas decorrentes do parcelamento), bem como os demais valores devidos do recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos, caso efetuado dentro do prazo estabelecido para sua realização.*
- *As* **declarações prestadas constituem o reconhecimento dos créditos**, *caracterizando confissão de débito, instrumento hábil e suficiente para cobrança do crédito de FGTS.*
- *Ressalta-se que os procedimentos operacionais para recolhimento e parcelamento serão, oportunamente, detalhados nos Manuais Operacionais, conforme estabelece a Circular nº 893 da Caixa Econômica Federal.*

Medida Provisória nº 936/2020

1. *A MP será aplicável aos empregados com carteira assinada (urbanos, rurais, domésticos, temporários e intermitentes) e também aos aprendizes e de jornada parcial. Não há distin-*

ção de categoria profissional.

A aplicação por acordo individual entre empregador e empregado será possível para trabalhadores que recebem salário igual ou inferior a R$ 3.135,00 ou para portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Para os demais trabalhadores será necessária negociação coletiva, com exceção da opção de redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, a qual poderá ser por acordo individual e aplicável para todas as faixas salariais.

1. *A MP permitiu a* **redução proporcional de jornada e salário**, *por até 90 (noventa) dias, seguindo regras abaixo indicadas:*

O **primeiro grupo** (e principal alvo do programa) reúne empregados formais que recebem até três salários mínimos (R$ 3.135,00). Para esses trabalhadores, estão autorizadas reduções de jornada e salário de 25%, 50% ou 70% por até três meses (mantido o valor do salário hora). Basta um acordo direto para efetivar o corte. Nesse caso, o governo paga ao trabalhador uma proporção do valor do seguro-desemprego equivalente ao percentual da redução. O seguro-desemprego varia de R$ 1.045 a R$ 1.813,03.

O **segundo grupo** do programa de proteção ao emprego deve ter renda mensal entre R$3.135,01 e R$ 12.202,11 ou que recebem salário igual ou superior a R$ 12.202,12 e que não são portadores de diploma de nível superior. Trabalhadores com esse perfil salarial têm regras diferentes. A jornada e rendimentos podem ser reduzidos em até 25% por acordo individual.

Para redução diversa de 25% ou suspensão do contrato de trabalho será necessário realizar através de negociação coletiva.

O **terceiro grupo** é para quem ganha mais de R$ 12.202,12 por mês e é portador de diploma de nível superior. Nesse grupo também há o acesso ao benefício e pode-se firmar um acordo individual, se o empregado tiver diploma de ensino superior. Portanto:

% de redução do salário	% do Seguro-desemprego	Primeiro Grupo	Segundo Grupo	Terceiro Grupo
		Instrumento		
25%	25%	Individual	Individual	Individual
50%	50%	Individual	**Coletivo**	Individual
70%	70%	Individual	**Coletivo**	Individual

No que diz respeito a redução salarial, alguns pontos deverão ser observados:

- **Preservação** *do valor do salário-hora de trabalho;*
- **Pactuação** *por acordo individual escrito (ou eventualmente pactuação coletiva, dependendo da faixa salarial e portador de diploma de nível superior), que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;*
- **Informar** *a redução ao Ministério da Economia, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo, sob pena de ter que arcar com as diferenças salariais e encargos do período.*
- **Informar** a redução ao sindicato da categoria profissional, por escrito, no prazo de 10 dias.
- A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados **(i)** da cessação do estado de calamidade pública; **(ii)** da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou **(iii)** da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.
- A redução da jornada poderá ser celebrada por meio de negociação coletiva, independentemente da faixa salarial, podendo estabelecer percentuais diversos dos previstos na MP nº 936/2020.[1]

Para facilitar a compreensão da sistemática, apresentamos um exemplo de como calcular para um empregado que recebe mensalmente R$ 3.000,00. Por acordo, tem o seu salário e sua jornada reduzidos em 70%. A empresa deverá pagar R$ 900,00 (30% do salário). O governo pagará R$ 1.269,12 (70% do seguro-desemprego). No período o trabalhador receberá **R$ 2.169,12.** Importante destacar que essa questão ainda está pendente de ato do Ministério da Economia.

1. A MP permitiu a ***suspensão do contrato de trabalho****, por até 60 (sessenta) dias, com possibilidade de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias, seguindo regras abaixo indicadas:*

- *Para as empresas que faturaram até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano calendário 2019, o governo pagará parcela integral do seguro-desemprego (que vai de R$1.045,00 a R$ 1.813,03 de acordo com cada caso), para os empregados com contrato de trabalho suspenso.*
- *As empresas que faturaram mais que R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano calendário 2019 deverão arcar com uma ajuda compensatória de 30% dos salários referentes aos contratos de trabalho suspensos. O governo arcará com os outros 70%, limitado e levando como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. Esse valor não tem caráter salarial, e sim de complementação, não incidindo sobre ele, portanto, os encargos trabalhistas típicos. O trabalhador que aderir ao acordo não terá nenhum impacto futuro no*

1 Destacamos que este é o caminho mais seguro, já que o art. 12 da MP nº 936/2020 pode ser alvo de eventual pedido de inconstitucionalidade, já que afronta, via de regra, o art. 7º, VI, da Constituição Federal (irredutibilidade salarial somente com previsão em instrumento coletivo de trabalho).

recebimento do seguro-desemprego em caso de demissão. O depósito da parcela do seguro-desemprego será realizado diretamente pelo governo na conta do trabalhador.

Existem dois grupos de empregados que poderão ter o contrato de trabalho suspenso mediante acordo individual:

- *O* **primeiro grupo** *reúne empregados formais que recebem até três salários mínimos (R$ 3.135,00).*
- *O* **segundo grupo** *e para quem ganha igual ou mais de R$ 12.202,12 por mês e é portador de diploma de nível superior.*
- *Para os demais grupos, será necessário negociação coletiva para eventual suspensão.*

Quantos aos ***requisitos*** para suspensão do contrato de trabalho, temos os seguintes pontos de atenção:

- *A suspensão do contrato de trabalho será pactuada* **por acordo individual escrito**, *que deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.*
- *O empregado* **não poderá prestar nenhum serviço** *ao estabelecimento durante este período (nem mesmo em teletrabalho).*
- **Permanecem os benefícios contratuais de natureza não salarial**, *como vale-alimentação ou plano de saúde. Entendemos que o vale transporte poderá ser suspenso, já que neste período não haverá deslocamento do empregado ao trabalho, mas não consta expressamente na MP.*
- *A* **contribuição à Previdência Social** *passa a ser* **faculdade** *do empregado neste período.*
- **Informar a suspensão ao Ministério da Economia, no prazo de 10 dias**, *contado da data da celebração do acordo, sob pena de ter que arcar com todos os salários e encargos do período.*
- **Informar a suspensão ao sindicato da categoria profissional**, *por escrito, no* **prazo de 10 dias**.
- *O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos, contados* **(i)** *da cessação do estado de calamidade pública;* **(ii)** *da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou* **(iii)** *da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.*

2.Quanto às disposições gerais da MP, ressaltamos:

- **Garantia no emprego:** *Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial, em decorrência da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a referida Medida Provisória, nos seguintes termos:*

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária

do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

- *Caso o empregador decida romper o contrato de trabalho, sem justa causa, durante o período de garantia provisória no emprego acima citado, se sujeitará ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação trabalhista, a uma indenização no valor de:*

I - 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% por cento e inferior a 50%;

II - 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%;

III - 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Ajuda Compensatória Facultativa

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, com valor a ser definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva, que sempre terá natureza indenizatória, ou seja, não reflete no salário, e nem terá incidência tributária.

Demais disposições coletivas anteriores

Negociações coletivas celebradas anteriormente poderão ser renegociadas para adequação de seus termos, no prazo de 10 dias corridos, contado da data de publicação da MP 936/2020.

Adoção sucessiva das medidas

Caso a empresa decida adotar a medida de suspensão do contrato e na sequência a redução de jornada, ou vice-versa, deverá observar o tempo máximo de 90 dias das duas medidas somadas, não podendo o período de suspensão do contrato de trabalho ultrapassar os 60 dias já previstos na MP.

Disposições finais

- *A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 2020.*
- *As empresas que adotarem essas medidas estarão sujeitas à fiscalização de auditores que não precisarão observar o critério da dupla visita.*
- *Ao trabalhador intermitente, fica reservado o valor de benefício emergencial custeado pelo governo, de R$ 600,00 (seiscentos reais), por três meses.*
- *Ato do Ministério do Trabalho* **irá** *disci-*

plinar a transmissão das informações e comunicações pelo empregador, bem como a concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.



DIREITO TRIBUTÁRIO

Resumo das Medidas COVID-19

- *Resolução nº 17, de 17 de março de 2020, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, concedendo a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação com o objetivo facilitar o combate à pandemia do COVID-19.*
- *Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, simplifica e agiliza o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19.*
- *Portaria ME nº 103, de 17 de março de 2020, estabelece medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao COVID-19.*
- *Resolução nº 152, de 18 de março de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, alterando os prazos para recolhimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.*

Medida relevante para as sociedades de advogados inscritas no Simples Nacional, conforme Tabela IV da Lei Complementar nº 123/2006. Mencionada Resolução tem como destaque pontual a prorrogação dos seguintes tributos e situações:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS,

V - Contribuição para o PIS/Pasep;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/ 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 da LC 123/06;

VII – Recolhimento do MEI.

De forma prática, os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) ficam prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III– o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

- *Portaria PGFN nº 7820, de 18 de março de 2020, estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do COVID-19 no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, estabelecida pela Portaria, tem por objeto o pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, bem como o parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

- *Portaria PGFN nº 7821, de 18 de março de 2020, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

A Portaria determina a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos prazos para impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR, do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT e para a apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI.

- *Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020, reduzindo temporariamente as*



alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona, com o objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19

- *Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Receita Federal do Brasil, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.*

A Portaria determina que o atendimento presencial nas unidades da RFB, bem como a suspensão dos prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB, até 29 de maio de 2020.

- *Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade por 90 (noventa) dias das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19.*
- *Circular BACEN nº 3.995, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19.*

A declaração anual, com data base em 31 de dezembro de 2019, deveria ser entregue até 5 de abril de 2020 e, agora, o prazo final foi estendido para 1º de junho de 2020. A declaração trimestral, com data base em 31 de março de 2020, deveria ser entregue no até 5 de junho de 2020 e, agora, deverá ser entregue entre 15 de junho e 15 de julho de 2020.

- *Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação da Declaração Anual do Imposto da Renda da Pessoa Física (DIRPF). A Receita Federal do Brasil prorrogou o prazo para apresentação da DIRPF do dia 30 de abril para o dia 30 de junho de 2020, ou seja, concedeu 60 dias adicionais para referida Declaração.*
- *Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre Redução do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, reduzindo a zero a alíquota incidente sobre operações de crédito pelo prazo de 90 dias.*
- *Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal, PIS e COFINS, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente.*
- *Instrução Normativa RFB Nº 1.932, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do Prorrogação da entrega da EFD-Contribuições, além da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.*
- *Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as*

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Envolvendo a matéria tributária, aplica-se tão somente o disposto no artigo 18, mediante suspensão, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional (a) dos prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por trinta dias; bem como (b) o acesso aos autos dos processos físicos, por 30 (trinta) dias.

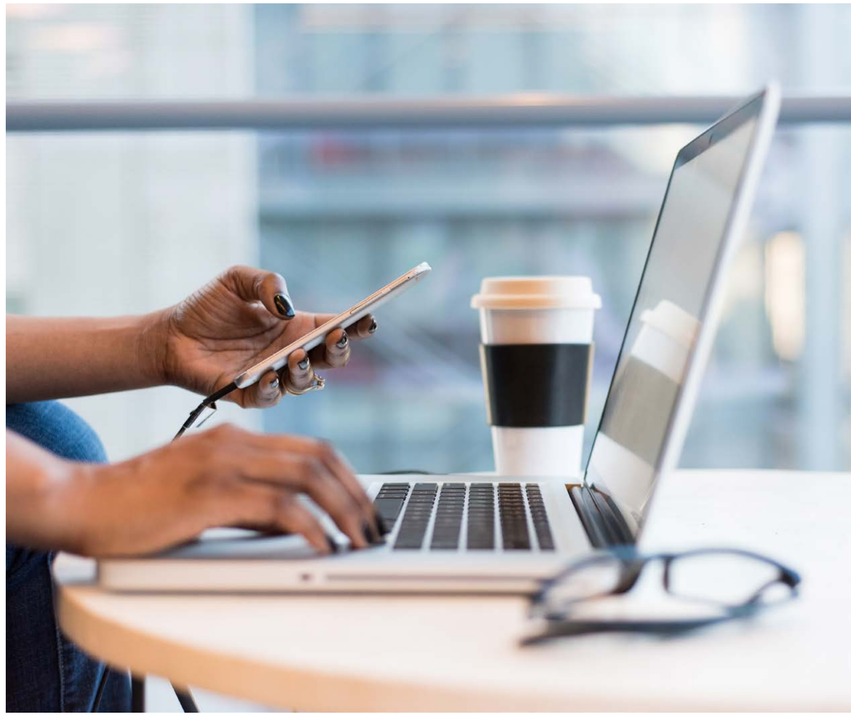
- *Provimento nº 01, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais – CCRF da Secretaria de Estado da Fazenda e adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.*

Referido Provimento suspende as sessões de julgamento das Câmaras e do Pleno do CCRF a partir de 16 de março de 2020, bem como a suspensão de todos os prazos relativos aos processos administrativos fiscais em trâmite perante aquele Órgão.

- *Decreto nº 4.386, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, exclusivamente para as pessoas jurídicas inscritas no Simples Nacional, relativamente aos seguintes meses de referência:*
 - *março 2020 para até 30 de junho de 2020;*
 - *abril 2020 para até 31 de julho de 2020;*
 - *maio 2020 para até 31 de agosto de 2020.*
- *Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional, alterando os prazos para recolhimento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.*

Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), ou seja, de competência federal (INSS), estadual (ICMS) e municipal (ISS), respectivamente, ficam prorrogados por 6 meses.

Para os demais optantes do Simples Nacional, o ICMS e o ISS apurados ficam prorrogados por 3 meses.





CONCLUSÃO FINAL

Destacamos que as medidas apontadas acima não são as únicas, mas certamente as principais que, até o presente momento foram publicadas para auxiliar o empresário a enfrentar as consequências econômicas, sanitárias e sociais da pandemia de Covid-19.

Destacamos, entretanto, que novas medidas poderão ser tomadas pelo poder público, daí a necessidade de se manter constantemente informado sobre o andamento das ações governamentais.